PORTARIA CONJUNTA Nº 40/2018  
  
Os Juízes de Direito Manoel Simões Pedroga, Ivete Tabalipa, Afonso Braña Muniz e Fernando Nóbrega da Silva, Diretores do Foro das Comarcas de Bujari, Porto Acre, Senador Guiomard e Rio Branco, respectivamente, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 24, § 4º, da LC 221/2010, c/c art. 2º, I, da Resolução 161/2011 do TPADM, bem como o art. 2º da Recomendação 01/2018 da COGER.   
  
RESOLVEM:  
  
Art. 1º. Os plantões dos finais de semana e feriados abrangerá a Comarca de Rio Branco, integrante da primeira circunscrição (art. 24, § 4º, Anexo I, da LC nº 221/2010), ficando assim estabelecida a escala dos juízes para atuarem nos plantões da referida Comarca, no mês de JANEIRO de 2019.  
  
JUSTIÇA DE 1º GRAU – SISTEMA DE PLANTÃO EFETIVO  
COMARCAS DO BUJARI, PORTO ACRE, RIO BRANCO E SENADOR GUIOMARD  
MÊS/ANO DIA DA SEMANA JUÍZES PLANTONISTAS  
JANEIRO/2018  
12 – SÁBADO MAHA KOUZI MANASFI E MANASFI   
13 – DOMINGO GILBERTO MATOS DE ARAÚJO  
19 – SÁBADO FRANCISCO DAS CHAGAS VILELA JÚNIOR  
20 – DOMINGO ROBSON RIBEIRO ALEIXO  
23 – QUARTA-FEIRA  
(FERIADO – Dia do Evangélico – Lei Estadual nº 1.538, de 29/01/2004) LUANA CLÁUDIA DE ALBUQUERQUE CAMPOS  
26 – SÁBADO MARCOS THADEU MATIAS MAMED   
27 – DOMINGO OLIVIA MARIA ALVES RIBEIRO  
  
  
Art. 2º. O Juiz Plantonista e seu Diretor de Secretaria permanecerão de sobreaviso na sede de sua Comarca, oportunidade no qual ficará um servidor de sobreaviso, a ser designado pelo Diretor do Foro de cada uma das demais Comarcas integrantes da 1ª Circunscrição Judiciária para receber as ocorrências e remetê-las à unidade plantonista, sem prejuízo de que as delegacias, Ministério Público, partes, advogados, defensores públicos, querendo, se dirijam diretamente ao local do plantão.  
  
Art. 3º. Nos casos de impedimento ou suspeição o Juiz Plantonista será substituído pelo seguinte relacionado na escala, e este pelo próximo, devendo o impedido fazer a comunicação ao substituído em tempo hábil.  
  
Art. 4º. O Magistrado que não puder atuar no plantão judiciário por motivo justo comunicará o fato ao Diretor do Foro e ao seu respectivo substituto na ordem da escala, devendo compensar a ausência assumindo o lugar do último, quando for a vez deste.   
  
Art. 5º. O Juiz de Direito plantonista designará os servidores que atuarão no respectivo plantão.   
  
Publique-se e cumpram-se as demais providências de estilo.  
  
Rio Branco, 26 de dezembro de 2018.  
  
Juiz de Direito Manoel Simões Pedroga  
Diretor do Foro da Comarca do Bujari  
  
Juíza de Direito Ivete Tabalipa  
Diretora do Foro da Comarca de Porto Acre  
  
Juiz de Direito Afonso Braña Muniz  
Diretor do Foro da Comarca de Senador Guiomard  
  
Juiz de Direito Fernando Nóbrega da Silva  
Diretor do Foro por Substituição da Comarca de Rio Branco